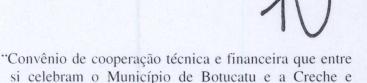


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Berçário Criança Feliz."

Convênio n.º 020/04 Processo nº 4004233-2



O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.520, de 20 de abril de 2004, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº 45.424.728/0001-89, devidamente representada pela Sr.ª. *Eide Aparecida Bueno Machado*, Presidente, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 SSP/SP e CPF 033.164.978-03, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual regerse-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, programa Apoio à Criança em Creche – PAC – Atendimento em Unidade de Jornada Integral.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>:- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$42.645,31 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), em parcelas mensais, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$7.107,55
- 2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

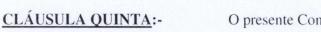
- 1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 020/04 Processo nº 4004233-2



O presente Convênio expira em 31/12/04.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, <u>06 de mais</u> de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Emília/Dota

Secretária Municipal de Assistência Social